



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO Nº 012/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para aquisição de móveis hospitalares e de Laboratórios, nas áreas de estudo teórico-prático, gestão e práticas formativas em Clínica e Habilidades Médicas, destinados ao Curso de Medicina da FACIGA/AESGA, nos termos do artigo 75, III, da Lei 14.133/2021.

**2. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos abaixo:

| Item | Especificação detalhada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Quantidade |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1    | Cama Hospitalar tipo Fawler (Elétrica) adulto - cama hospitalar adulto eletrônica possuindo os movimentos fawler, flexão, trendelemburg, elevação de altura, reverso do trendelemburg (proclive) e posição de poltrona, através de comando eletrônico, base do leito em material polimérico/termoplástica, com rodas de borracha de aproximadamente 6' de diâmetro e sistema de freios em diagonal, estrutura do leito rígido, próprio para massagens cardíacas, sem rebarbas que danifiquem a roupa da cama ou proteção dos colchões, sistema de proteção no cantos da cama (04 (quatro) cantos da cama), devendo possuir grades laterais de fácil acionamento (dois pares/ dorso, perna), retrátil, através de trava de segurança, com cabeceira/peseira removível, capacidade mínima de suportar pacientes: 180 kg, dimensões com tolerância de +/- 5 % mm, comprimento do aproximado do leito 1950 mm, comprimento aproximado total 2250 mm, largura aproximada do leito 900 mm, largura aproximada total 1000 mm, possuindo suporte para oxigênio. | 4          |
| 2    | Lavatório Cirúrgico em Aço Inox com Acionador de Pedal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4          |
| 3    | Assento Parto Humanizado Banqueta Completa com Balde e Coletor - Material: poli etileno de media densidade pemd, sem costuras ou emendas, estabilidade para até 200 kg, com abertura frontal, equipado com uma bacia coletora e balde/tamborete.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1          |

**2.2.** Os produtos serão entregues na AESGA, localizado na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, Garanhuns – PE.

**2.3.** O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.



nhuns - FACIGA

FL. 161

do e no Banco

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS

**3.1.2.** Apesar de a presente contratação não estar fundamentada em razão de valor, o menor preço, em atendimento ao artigo 72, II e VI e ao item 2.5 deste instrumento, foi atendido com a realização de pesquisa de preços de forma a demonstrar que os valores estejam compatíveis com os praticados no mercado, buscando também o melhor preço e, portanto, maior vantajosidade para a Administração. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde aos parâmetros estabelecidos no inciso supracitado do artigo 75, bem como a pesquisa de preços realizada em observância ao artigo 72, VI, demonstrou valor em consonância com o praticado no mercado, destaca-se o pleno atendimento aos requisitos legais.





### **3.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.2.1.** A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), criada pela Lei Municipal nº Lei nº 2.174, de 23.08.1985, consiste em uma instituição pública municipal de Ensino Superior, contendo um corpo discente de 1.600 alunos e atendendo aos municípios do Agreste Meridional, que juntos somam um milhão de habitantes, possui em portfólio a oferta dos seguintes cursos: bacharelados em Administração de Empresas, Direito, Engenharia Civil e Secretariado Executivo Bilíngue, Tecnólogo em Recursos Humanos, Administração Hospitalar e Arquitetura e Urbanismo.

**3.2.2.** Caracterizada como pioneira na oferta de educação superior para o Agreste Meridional, a AESGA, verificou a necessidade de implantação de novos cursos que venham a suprir a demanda regional por profissionais qualificados. A consolidação dos novos cursos ampliará o número de vagas ofertadas e o fortalecimento da qualidade do ensino superior na Região.

**3.2.3.** Com a autorização do curso de Medicina pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE e a necessidade de complementar toda a estrutura física para o início das atividades acadêmicas do referido curso, as aquisições descritas neste Termo de Referência são indispensáveis e plenamente justificáveis. Isso se deve ao fato de que os itens especificados no item 1.1 não foram adquiridos no Processo Pregão Eletrônico nº 011/2023, não havendo propostas válidas, apesar do prosseguimento legal e regular do certame.

**3.2.4.** Dessa forma, a aquisição faz-se necessária para oferecer uma estrutura adequada de sala de aula, dos espaços administrativos e de Coordenação, bem como dos seus laboratórios para a implantação da oferta de aulas com qualidade.

**3.2.5.** Foi verificado ainda junto ao Município de Garanhuns a inexistência de Ata de Registro de Preços vigentes com serviços idênticos.

**3.2.6.** Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, §1º, I, do Decreto Municipal nº 049/2023.





#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

##### 4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

**12.364.4011.1053 - Aquisição de Equipamentos Materiais Permanentes da AESGA**

**4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes**

#### 5. DA PROPOSTA

##### 5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

#### 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica**.

#### 7. DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A contratada obriga-se, mediante ordem de fornecimento emitida, a entregar os itens de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, e proposta de preços apresentada pelo mesmo, na sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, situada na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, de segunda a sexta, exceto feriados, das 9h às 14h, com a devida Nota Fiscal.

7.2. Não serão recebidas as entregas fora do horário especificado, não sendo a AESGA responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

7.3. As despesas inerentes com frete e instalação serão por conta da Contratada.

7.4. O prazo máximo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, após a formulação dos pedidos.





**7.4.2.** Após a verificação de que os equipamentos guardam conformidade, de acordo com o subitem anterior, será elaborado Termo Definitivo de Entrega, e os materiais e equipamentos serão recebidos DEFINITIVAMENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.5.** Uma vez considerados inadequados os produtos pela Contratante, a Contratada será notificada a substituí-los no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de inadimplemento contratual.

**7.6.** As despesas com remoção/substituição dos materiais e equipamentos considerados inadequados correrão por conta da Contratada.

**7.7. O manual com especificações técnicas e instruções de configuração, certificados ou Termos de Garantia, não poderão estar divergentes das especificações do Termo de Referência.**

## 8. DO CONTRATO

### 8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATUAL

**8.1.1.** O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante é responsável pelos seguintes itens:

**8.2.1.** Indicar, formalmente, o gestor/ fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**8.2.2. Atestar a execução do objeto por meio do responsável designado;**

**8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;**





8.2.4. Supervisionar o material e devolver o que estiver fora de especificação e, solicitar sua substituição;

8.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no edital.

8.2.6. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### 8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada é responsável pelos seguintes itens:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

8.3.2. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;

8.3.3. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

8.3.4. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal que afeta a execução do objeto;

8.3.5. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3.6. Fornecer o objeto de acordo com as necessidades da AESGA, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas,





166  
AESGA

frete, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos solicitados;

8.3.7. Arcar com as despesas de transporte do material solicitado ao endereço indicado pela CONTRATANTE;

8.3.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.9. Comunicar à AESGA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## 9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea i)

9.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 64.110,00 (sessenta e quatro mil, cento e dez reais)**, conforme custos unitários apostos na Mapa Demonstrativo de Preços anexo a este Termo de Referência, obtidos através de pesquisa de preços anexa, com as devidas justificativas.

## 10. DAS SANÇÕES

10.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.2. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail ou



*[Handwritten signature]*



telefone, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

**11.4.** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, Garanhuns, PE.

**11.5.** A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 14/2024 de 04 de janeiro de 2024.

**11.6.** A Fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor formalmente designado pela Presidente da AESGA, sendo o responsável por responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

## **12. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO**

**12.1.** Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado em favor do Contratada, após vistoria, recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

**12.2.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**12.3.** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados no processo de contratação, sob pena de não ser processada e não paga.

**12.4.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

## **13. DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**13.1.** De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. III da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas





preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP). No entanto, em face da natureza do objeto, que se tratam de equipamentos de tecnologia complexa, bem como em razão do valor da contratação, não se mostra necessária a aplicação do benefício.

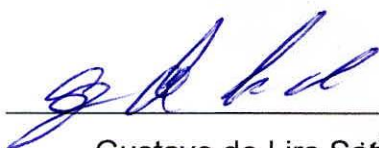
#### **14. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

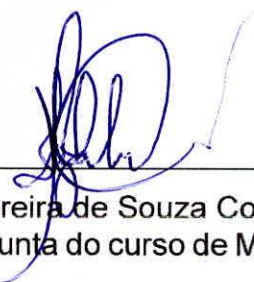
14.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

#### **15. DA APROVAÇÃO:**

11. Este Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadora Adjunta da Faculdade de Medicina da AESGA e aprovado pelo Diretor Administrativo e Financeiro da AESGA, Sr. Gustavo de Lira Santos, conforme adiante assinados.

Garanhuns, 29 de maio de 2024.

  
Gustavo de Lira Santos  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
Maria Izabel Pereira de Souza Correia  
Coordenadora Adjunta do curso de Medicina





**PROCESSO Nº 011/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

### **RELATÓRIO**

Através de solicitação emitida em 28 de fevereiro de 2024, a Coordenadora Adjunta do Curso de Medicina, Maria Izabel Correias, solicita a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais mobiliários e equipamentos especializados para uso nos espaços de aprendizagem do Curso de Medicina (salas de aula, laboratórios e tutorias) referentes aos itens desertos no Pregão Eletrônico nº 011/2023.

Ressalta-se que os materiais mobiliários objeto dessa demanda tem por objetivo aparelhar os locais mencionados na solicitação, diante da necessidade de se proporcionar ambientes educacionais apropriados tanto para os alunos quanto para os professores que ministrarão as disciplinas de forma teórica e prática.

Com a autorização do curso de Medicina pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE e a necessidade de complementar toda a estrutura física para o início das atividades acadêmicas do referido curso, se mostram plenamente justificáveis as aquisições que ora se pleiteiam, tendo em vista que para os referidos itens não houveram propostas válidas no processo supracitado.

Cumpra mencionar que num primeiro momento, houveram tentativas de se adquirir os referidos itens em momento posterior ao procedimento licitatório do Pregão, dada a necessidade dos itens, porém as tentativas de cotações de preços, não foram exitosas, tendo em vista a não resposta ou a resposta demorada das empresas em fornecer as cotações.

Em face da necessidade de aquisição dos referidos materiais e os prejuízos que podem ser ocasionados pela espera para que se proceda novo processo licitatório e diante do permissivo legal, insculpido no artigo 75, III, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se plenamente justificada a presente contratação.

#### **I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**





A partir da situação exposta, cumpre a breve análise da legislação supra referenciada, de forma a consubstanciar a presente contratação. O art. 75, inciso III, assim prevê:

**Art. 75.** *É dispensável a licitação:*

(...)

*III – para contratação que mantenha todas as condições em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:*

*a) Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; (grifo nosso)*

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

## II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa selecionada para o fornecimento dos materiais em epígrafe foi PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.441.460/0001-20, sediada na Floriano Peixoto, 308, São José, Recife, PE.

A razão da escolha da empresa PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA, justifica-se pelo pleno atendimento das exigências legais, bem como por ter apresentado os melhores preços na fase de cotação e ainda por ser a única empresa, dentre as que atenderam a solicitação de cotação, que pertence ao estado de Pernambuco, o que pode facilitar a logística e oferecer melhores soluções em possíveis imprevistos.

Neste contexto, a empresa que melhor atendeu às cotações, foi a PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA, que demonstrou possuir todos os requisitos exigidos por esta IES.

Verifica-se, portanto, que a empresa PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA atende aos requisitos legais de contratação.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devido aos relevantes motivos demonstrados no presente processo, e em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

## III- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão através da Dotação Orçamentária:

**12.364.401.1.1053 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes da AESGA**

**4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**

Valor estimado: R\$ 64.110,00 (sessenta e quatro mil, cento e dez reais)

#### **IV– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A exemplo dos requisitos legais do artigo 72, II, da lei 14.133/2021, embora a presente contratação não se fundamente no menor preço, tal compatibilidade se mostra exigível, uma vez que o inciso VII, prevê a exigência de justificativa de preços, de modo que foi realizada pesquisa de preços, conforme documentos juntados aos autos, além de a empresa especializada possuir atividade compatível com o objeto da contratação.

Tem-se que o valor apresentado na proposta de preços da Contratada foi o mais vantajoso entre as propostas de preços apresentadas a esta Autarquia, tendo em vista ser o menor valor orçado para o fornecimento dos equipamentos, conforme documentação em anexo. Este valor se deu no importe global de R\$ 64.110,00 (sessenta e quatro mil, cento e dez reais)

Desta forma, conforme memória de cálculo apresentada e demais orçamentos fornecidos, verifica-se que o valor proposto está compatível com o menor preço praticado no mercado para fornecimento do mesmo porte.

Ante o exposto, influi-se que os valores a serem pagos a Contratada estão dentro da normalidade, porquanto atendem as especificidades da presente contratação, de modo que não se verifica qualquer discrepância ou ilegalidade, sendo vantajosos para esta IES.

#### **V– CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, resta consignado que a contratação direta da referida empresa através de Dispensa de licitação, atende aos requisitos legais previstos no artigo 75, inciso III, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

É o relatório.

Garanhuns/PE, 04 de junho de 2024.

  
Gustavo de Lira Santos  
Diretor Administrativo e Financeiro





## PARECER JURÍDICO Nº 044/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. LEGALIDADE. ART. 75, III DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024. POSSIBILIDADE.

### I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor desta Autarquia.

### II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a “contratação de empresa para aquisição de móveis hospitalares e de laboratórios, nas áreas de estudo teórico-prático, gestão de práticas formativas em Clínica e Habilidades Médicas, destinados ao curso de Medicina da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA”.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.





A par disso, nos autos há informação de que a contratação, se faz necessário para garantir a melhoria e bom funcionamento dos laboratórios no curso de Medicina com aulas já iniciadas nesta IES.

Verifica-se nos autos Documento de Formalização da Demanda - DFD com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos com seus devidos detalhamentos, previsão de início e término da contratação (12 meses) e autorização da autoridade competente.

Há nos autos aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE (07 de março de 2024), contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar à proposta mais vantajosa para a administração pública.

Presente nos autos justificativa do Chefe de Planejamento da AESGA informando que nenhuma empresa apresentou proposta para os itens, onde foram enviadas solicitações de cotações para várias empresas, sendo ainda realizada cotação por meio do Banco de Preços, justificando assim a impossibilidade de obtenção dos orçamentos na forma utilizada, nos termos do art. 21, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal nº 049/2023.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.441.460/0001-20, cujo preço proposto totalizou R\$ 64.110,00 (sessenta e quatro mil cento e dez reais), estando em conformidade com os preceitos do art. 75, III, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sendo o menor preço apresentado para realização dos serviços.

Face a isto, há declaração nos autos em relação ao preço apresentado pela empresa, informando que o valor está compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviços (3.1.2 -Termo de Referência), podendo a Administração efetuar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.





Verifica-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD, que o objeto da dispensa é em razão de cinco itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 011/2023, sendo a aquisição desses itens essencial para os laboratórios do curso de medicina.

Oportuno ressaltar que foi acostado no Termo de Referência, a existência de dotação orçamentária para o contrato, contados a partir de sua assinatura, o qual se dará início após a ordem de serviço.

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir: **a)** DFD; **b)** CI nº 006/2024 (solicitando aquisição dos itens); **c)** Extrato de convocação no Diário Oficial - AMUPE; **d)** solicitações de propostas com os orçamentos **e)** Planejamento mapa com demonstrativo de preços datado em 29.05.2024 **f)** Justificativa do Chefe de Planejamento; **g)** Termo de Referência; **h)** indicação de dotação orçamentária; **i)** Documentos de habilitação da empresa PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA.

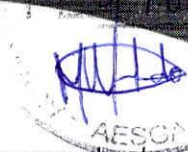
Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade da





aquisição dos produtos, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, III da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme constante na documentação acostada a empresa PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA., apresentou o valor global de R\$ 64.110,00 (sessenta e quatro mil cento e dez reais).

De início, cabe ressaltar, que estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

"Art. 37. (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.





No que se refere aos itens fracassados, o legislador, inseriu a denominação no art. 75, inciso III, fazendo destaque que a licitação deserta é causa de dispensa de licitação, desde que a contratação direta ocorra dentro do período de 1 (um) ano e que tais condições definidas no edital devam ser mantidas, com fundamento no princípio da eficiência, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Consta nos autos do processo: justificativa de itens fracassados; justificativa da necessidade da aquisição destes itens; ampla pesquisa de mercado realizado pelo departamento competente. A empresa escolhida apresentou o menor valor para oferecimento dos produtos, no valor global de R\$ 64.110,00 (sessenta e quatro mil cento e dez reais).

A priori a aquisição pode ser contratada de forma direta, uma vez que os produtos e os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso III, a, da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.





Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, III, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, **OPINA** esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão de itens fracassados mormente para garantir o bom funcionamento dos laboratórios do curso de Medicina da AESGA, com espeque no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 07 de junho de 2024.

  
Diego Henrique Moraes da Silva  
Assessoria da Presidência  
OAB/PE 30.555





**CONTROLADORIA INTERNA GERAL**



**ANÁLISE DE CONTROLE Nº 011/2024.**

**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA**

A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

**Processo Licitatório nº 011/2024.**

**Dispensa de Licitação nº 009/2024.**

**EMENTA:** Exame de Processo de Dispensa de Licitação. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

## **1. OBJETO**

**1.1** O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de para aquisição de móveis hospitalares e de laboratórios, nas áreas de estudo teórico-prático, gestão de práticas formativas em Clínica e Habilidades Médicas, destinados ao Curso de Medicina da FACIGA/AESGA.

## **2. INTRODUÇÃO**

**2.1.** No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

**2.2.** Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos





CONTROLADORIA INTERNA GERAL

FL. 203  
[Handwritten signature]

acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

### 3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI S/N – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 07 de junho de 2024, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação da Coordenação do Curso de Medicina e Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação Publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, com as comprovações dos recebimentos das cotações;

3.4. Encontra-se nos autos a Justificativa emitida pela Chefia de Planejamento – AESGA, quanto a obtenção dos orçamentos em atendimento ao Decreto Municipal nº 049/2023;

3.5. Consta a Autorização do Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.6. Consta solicitação ao Departamento de Contabilidade acerca da dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação;

3.7. A contabilidade prestou a informação da dotação orçamentária e da confirmação da disponibilidade financeira para contratação;

3.8. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação;





**3.12.** Consta, por fim, análise jurídica da legalidade da contratação, conforme Parecer Jurídico nº 044/2024, acostado aos autos.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.itsolucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-202505231105-ppa  
assinado por: idUser 466

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

**4.2.** As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.



**CONTROLADORIA INTERNA GERAL**



**4.3.** A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

**4.4.** Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

**4.5.** Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

**4.6.** Verifica-se a permissividade legal conferida a dispensa de licitação quando ocorrer a hipótese trazida pelo artigo 75, inciso III, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.

**4.7.** Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;

II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



206  
M

- Assuero Messias da Silva Vieira**  
Controlador Geral Interno da AESGA





### TERMO DE DISPENSA

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 009/2024, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, III, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de móveis hospitalares e de Laboratórios, nas áreas de estudo teórico-prático, gestão e práticas formativas em Clínica e Habilidades Médicas, destinados ao Curso de Medicina da FACIGA/AESGA, que tem como contratada a empresa **Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.441.460/0001-20, sediada na Rua Floriano Peixoto, São José, Recife/PE, CEP: 50.020-068, no valor Global de **R\$ 64.110,00 (sessenta e quatro mil, cento e dez reais)**.

Emita-se a nota de empenho e, sendo o caso o respectivo Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns, 12 de junho de 2024.

  
**Adriana Pereira Dantas Carvalho**  
Presidente da AESGA.

  
12.06.2024

